



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. RODRIGO MARTINS)

Acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, estabelecendo prioridade para os processos relativos aos crimes de peculato, concussão, excesso de exação e os de corrupção passiva e ativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, estabelecendo prioridade para os processos relativos aos crimes de peculato, concussão, excesso de exação e os de corrupção passiva e ativa.

Art. 2º. O Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 801-A:

“Art. 801-A. Os processos relativos aos crimes previstos nos artigos 312, caput e § 1º; 216, § 1º e § 2º; 317, caput, e 333, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, terão prioridade na tramitação.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 6.476, de 2013, de autoria do Ex-Deputado Federal Romário, do meu partido, com o objetivo de estabelecer prioridade para os processos relativos aos crimes de peculato, concussão, excesso de exação e os de corrupção passiva e ativa.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“A sociedade brasileira tem demonstrado uma crescente intolerância com os crimes chamados genericamente como “de corrupção” no setor público.

As recentes manifestações populares que grassaram pelo país nos últimos meses são, indubitavelmente, um termômetro de que a insatisfação contra a impunidade daqueles que praticam essas condutas nefastas chegou a níveis insuportáveis.

Por outro lado, estatísticas elaboradas pelo Conselho Nacional de Justiça vêm demonstrando que o Judiciário não tem enfrentado o combate à corrupção com a prioridade exigida, já que continua muito elevado o número de processos que prescrevem.

Por tal motivação, apresentamos o presente projeto de lei, que estabelece prioridade para os processos dos crimes de peculato, concussão, excesso de exação e os de corrupção passiva e ativa.

Com tal priorização, teremos uma tramitação mais célere desse tipo de processo, o que dará mais efetividade à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prestação jurisdicional, diminuindo, conseqüentemente, a impunidade.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de novembro de 2015.

Deputado RODRIGO MARTINS

PSB-PI